

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a criar o Eixo de Desenvolvimento da PA-150 e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado da PA-150.

Autor: Deputado Zequinha Marinho

Relator: Deputado Henrique Afonso

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 148, de 2004, de autoria do nobre Deputado Zequinha Marinho, autoriza o Poder Executivo a criar o Eixo de Desenvolvimento da PA-150, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União, do Estado do Pará e dos Municípios contemplados, de acordo com o previsto nos artigos 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal. O Eixo de Desenvolvimento será formado por cinco Municípios do Estado do Pará e por aqueles que vierem a ser constituídos por desmembramento de território desses Municípios.

O PLP autoriza, também, a criação de um Conselho Administrativo para coordenar as ações governamentais a serem desenvolvidas no Eixo. Devem ser consideradas de interesse comum do Eixo de Desenvolvimento as ações da União e os serviços públicos comuns do Pará e dos Municípios que integram o Eixo, em especial os relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável, à conservação do equilíbrio

socioambiental, à geração de emprego e renda e à implantação de infra-estrutura.

O art. 4º do projeto de lei complementar institui o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado da PA-150, que estabelecerá, mediante convênio, normas, critérios e procedimentos relativos às ações conjuntas de caráter federal e as de responsabilidade do Estado.

O projeto determina que os incentivos ao desenvolvimento regional a serem implantados pelo Eixo de Desenvolvimento da PA-150 compreenderão igualdade de tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, além de subsídios, remissões, isenções, reduções, diferimento temporário de tributos federais ou outros incentivos fiscais concedidos para o fomento de atividades produtivas.

Caso haja concessão ou ampliação de benefício ou de incentivo de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá ser feita a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de demonstração do atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de demonstrativo de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais do período.

Fica igualmente previsto que o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado da PA-150 estabelecerá formas de estímulo à ação consorciada entre as entidades federais, estaduais e municipais atuantes na área do Eixo de Desenvolvimento.

Os recursos para a execução dos programas e projetos para a região serão de natureza orçamentária ou oriundos de operações de crédito externas e internas.

Finalmente, o PLP autoriza a União a firmar convênios com o Estado do Pará e com os Municípios do Eixo, visando a atender ao disposto nesta proposta.

De acordo com o inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser apresentado, no momento, parecer sobre o mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional. Posteriormente, as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão igualmente analisá-lo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei complementar em análise trata da implementação, no Estado do Pará, de eixo de desenvolvimento formado por cinco Municípios localizados às margens da rodovia PA-150. No projeto, estão contidas as condições em que se darão a atividade pública e a articulação da ação administrativa da União e do Pará naquele espaço geográfico.

Os cinco Municípios que formarão o eixo de desenvolvimento possuem, segundo o autor do projeto, 172.857 habitantes, cuja principal atividade econômica é a agropecuária. Este setor e o extrativismo, também expressivo na região, serão os principais beneficiados pela harmonização das ações administrativas levadas a cabo pela União e pelo Estado. O tratamento conjunto que será dado às questões locais poderá propiciar um melhor aproveitamento dos recursos naturais dos Municípios e das suas potencialidades.

A criação do Eixo de Desenvolvimento da PA-150 será fundamental para a racionalização das atividades realizadas pela esfera federal e estadual, na busca do seu crescimento socioeconômico e da superação de suas dificuldades de ordem estrutural e de serviços.

O projeto determina, também, que os incentivos ao desenvolvimento regional a serem implantados pelo Eixo de Desenvolvimento da PA-150 compreenderão igualdade de tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, além de subsídios, remissões, isenções, reduções, diferimento temporário de tributos federais ou outros incentivos fiscais concedidos para o fomento de atividades produtivas

A proposição prevê, igualmente, a instituição do Programa Especial de Desenvolvimento Integrado da PA-150, que poderá estabelecer formas de estímulo à ação consorciada entre as entidades federais, estaduais e municipais atuantes na área.

Consideramos de grande importância a precaução tomada pelo nobre autor do projeto, ao incluir artigo que condiciona, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão ou ampliação de benefícios ou de incentivos tributários, com renúncia de receita, à execução da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de comprovação do atendimento ao disposto

na LDO, além de demonstrativo de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais do período.

Fundamentada, entre outros dispositivos constitucionais, no art. 43 da Carta Magna, a proposta contribui para que o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum dos Municípios que formam o eixo ocorram de forma integrada.

Assim, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 148, de 2004, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Henrique Afonso
Relator